

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 785, DE 30 DE AGOSTO DE 1950

Declara de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, um terreno situado no município de Araraquara.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o terreno abaixo caracterizado, situado no distrito, município e comarca de Araraquara, destinado aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara e que consta pertencer ao Município de Araraquara, a saber:

“Um terreno com a área total de 177.720 m² (cento e setenta e sete mil, setecentos e vinte metros quadrados), com benfeitorias, e, com as seguintes divisas e confrontações: começam no ponto A situado no cruzamento das cercas de divisa dos terrenos de Alberto Baroni e Emilio Mandelli; do ponto A segue pela cerca de divisa de Emilio Mandelli até o ponto B, na distância de 169,00 m (cento e sessenta e nove metros); no ponto B fazem uma deflexão à esquerda de 2°45', seguindo pela dita cerca até o ponto C, na distância de 86,00 m (oitenta e seis metros); no ponto C fazem uma deflexão à direita de 3°29', seguindo pela mesma cerca até o ponto D na distância de 119,00 m (cento e dezenove metros); no ponto D, fazem uma deflexão à esquerda de 88°38', seguindo pela cerca até o ponto E, na distância de 23,00 m (vinte e três metros); no ponto E fazem uma deflexão à direita de 99°20', seguindo pela cerca até o ponto F, na distância de 55,00 m (cinquenta e cinco metros); no ponto F fazem uma deflexão à esquerda de 19°55', seguindo pela cerca até o ponto G, na distância de 20,00 m (vinte metros); no ponto G fazem uma deflexão à direita de 78°05', seguindo pela cerca até o ponto H, face esquerda da estrada do Tanquinho, na distância de 90,00 m (noventa metros); no ponto H fazem uma deflexão à esquerda de 78°33', seguindo por uma linha reta na divisa com a referida estrada do Tanquinho até o ponto I, na distância de 63,00 m (sessenta e três metros); no ponto I fazem uma deflexão à esquerda de 25°30', seguindo pela cerca até o ponto J, na distância de 291,00 m (duzentos e noventa e um metros); no ponto J fazem uma deflexão à esquerda de 90°10', seguindo pela cerca até o ponto K, na distância de 152,50 m (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); no ponto K fazem uma deflexão à esquerda de 55°, seguindo por uma reta até o ponto L, na distância de 685,00 m (seiscentos e oitenta e cinco metros); no ponto L fazem uma deflexão à esquerda de 85°30', seguindo pela cerca até o ponto M, na distância de 104,00 m (cento e quatro metros); no ponto M fazem uma deflexão à esquerda de 5°30', seguindo pela cerca até o ponto A de partida, na distância de 143,50 m (cento e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros). A área descrita, ao que consta, divide: pela face A-B com Emilio Mandelli; pela face B-C, com Francisco Mazzei; pela face C-D, com o espólio de Francisco Franquetti e Francisco Martins Januário; pelas faces D-E e E-F, com Angela Lopes Murza; pelas faces F-G e G-H, com Eristo Volpatti; pela face H-I, com a estrada do Tanquinho; pela face I-J, com João de Freitas Servulo; pela face J-K, com José do Amaral Vellosa; pela face K-L, com o Município de Araraquara; e, pelas faces L-M e M-A, com Alberto Baroni”.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba n. 384 — 8.61.2 — Material Permanente, do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Dario de Castro Bueno

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de agosto de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 786, DE 30 DE AGOSTO DE 1950

Declara de utilidade pública, a fim de ser adquirido pelo Estado mediante desapropriação, um imóvel situado no município e comarca de Araraquara.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, necessário aos serviços de construção da Variante Araraquara-Tutóia, da Estrada de Ferro Araraquara e situado no município e comarca de Araraquara, a saber:

“Um terreno com a área de 19.475 m² (dezeze mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer ao Município de Araraquara e que tem os característicos seguintes: Principia no ponto A, situado no meio do Córrego da Servidão e sobre uma normal à direita e distante 32,00 m (trinta e dois metros) do eixo da linha principal, na estação 102 + 7,00 da Variante Araraquara-Tutóia. Do ponto A, segue pela divisa de Cesarino Destefano até o ponto B, na distância de 278,00 m (duzentos e setenta e oito metros e sessenta centímetros); do ponto B, segue pela divisa dos herdeiros de Francisco Mazzei até o ponto C, na distância de 130,00 m (cento e trinta metros); do ponto C, segue com o azimute de 44°45' SO pela divisa dos herdeiros de Emilio Mandelli até o ponto D, na distância de 62,60 m (sessenta e dois metros e sessenta centímetros); do ponto D, segue com o azimute de 46°45' NO pela divisa dos herdeiros de Emilio Mandelli até o ponto E, na distância de 72,00 m (setenta e dois metros); do ponto E, segue com o azimute de 48°45' SO pelo alinhamento da rua Américo Brasiliense até o ponto F, na distância de 4,00 m (quatro metros); do ponto F, segue com o azimute de 46°45' SE pela divisa de Emilio Mandelli até o ponto G, na distância de 71,50 m (setenta e um metros e cinquenta centímetros); do ponto G, segue com o azimute de 57° SO pela divisa de Emilio Mandelli até o ponto H, na distância de 57,90 m (cinquenta e sete metros e noventa centímetros); do ponto H, segue com azimute de 37° SE pela divisa de Emilio Mandelli até o ponto A, de partida, na distância de 52,00 m (cinquenta e dois metros). A área descrita divide, ao que consta, pela face A-B com Cesarino Destefano, pela face B-C com os herdeiros de Francisco Mazzei, pelas faces C-D e D-E com os herdeiros de Emilio Mandelli, pela face E-F com a rua Américo Brasiliense e pelas faces F-G, G-H e H-A com Emilio Mandelli”.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Dario de Castro Bueno

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 19.703, DE 31 DE AGOSTO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas dentro das verbas 320 e 322 do Orçamento vigente, atribuídas ao Gabinete do Secretário e Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

- VERBA 320
Material e Serviços
8.29.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
202 — Instalações e equipamentos de

- dormitórios, de enfermarias, de cópas, de cozinhas, de lavanderias e similares ... 10.000,00
205 — Ferramentas ... 10.000,00
22 — Máquinas e Acessórios
227 — Refrigeradores e Aquecedores ... 10.000,00
24 — Veículos, Semovientes e Arreamentos
240 — Veículos motorizados ... 100.000,00
VERBA 322
Material e Serviços
8.29.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de cópas, de cozinhas, de lavanderias e similares ... 5.000,00
205 — Ferramentas ... 15.000,00
22 — Máquinas e acessórios
226 — Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção ... 20.000,00
24 — Veículos, Semovientes e Arreamentos
240 — Veículos motorizados ... 80.000,00
Total das reduções ... Cr\$ 250.000,00

Artigo 2.º — Com as importâncias provenientes da redução feita pelo artigo anterior, ficam suplementadas, dentro das mesmas verbas e orçamento, as dotações dos itens, na seguinte forma:

- VERBA 320
Material e Serviços
8.29.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente e de contabilidade, estatística e similares ... 130.000,00
VERBA 322
Material e Serviços
8.29.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e Equipamentos
200 — Móveis, utensílios, tapeçarias, e máquinas para os serviços de expediente e de contabilidade, estatística e similares ... 120.000,00
Total das suplementações ... Cr\$ 250.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Barone Mercadante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.704, DE 31 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre cancelamento de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138 de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação procedida pelo Decreto n. 16.239, de 8-11-1946 de um (1) cargo de Professor Secundário do Quadro do Ensino Parte Permanente, Tabela II, Padrão “H”, destinado à disciplina de Português, no Colégio Estadual “Culto à Ciência”, de Campinas — (P. 21.993-50).

Artigo 2.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário do Quadro do Ensino Parte Permanente, Tabela II, Padrão “H”, destinado a disciplina de Espanhol no Colégio Estadual e Escola Normal “Euclides da Cunha”, de São José do Rio Pardo, vago em virtude da exoneração do sr. Benedito de Andrade, verificada por decreto de 11, publicado a 12-8-1950.

Artigo 3.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Professor-Inspetor do Quadro do Ensino Parte Permanente, Tabela II, Padrão “G” lotado no Colégio Estadual “Franklin D. Roosevelt” da Capital vago em virtude da exoneração do sr. Américo Ariza, verificada por decreto de 27, publicado a 29-7-1950.